



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

REGIMENTO

Mandato 2017 / 2021

Revisto e aprovado em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Benavente realizada no dia 09 de abril de 2021.



Assembleia Municipal de Benavente

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I ASSEMBLEIA MUNICIPAL, ELEITOS DA ASSEMBLEIA E GRUPOS MUNICIPAIS	6
SECÇÃO I ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	6
Artigo 1.º Natureza	6
Artigo 2.º Fontes Normativas	6
Artigo 3.º Competências da Assembleia Municipal.....	6
Artigo 4.º Competências de Apreciação e Fiscalização	6
Artigo 5.º Competências de Funcionamento	8
SECÇÃO II ELEITOS DA ASSEMBLEIA.....	9
Artigo 6.º Duração do Mandato.....	9
Artigo 7.º Renúncia ao Mandato.....	9
Artigo 8.º Substituição do Renunciante.....	9
Artigo 9.º Suspensão do Mandato	9
Artigo 10.º Ausência Inferior a Trinta Dias.....	10
Artigo 11.º Perda do Mandato	10
Artigo 12.º Preenchimento de Vagas.....	11
SECÇÃO III IMPEDIMENTOS, DEVERES E DIREITOS	11
Artigo 13.º Impedimentos e Suspeições.....	11
Artigo 14.º Deveres.....	12
Artigo 15.º Direitos	12
SECÇÃO IV MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	13
Artigo 16.º Composição da Mesa	13
Artigo 17.º Eleição da Mesa	13
Artigo 18.º Destituição	13
Artigo 19.º Competências da Mesa.....	13
Artigo 20.º Presidente	14



Assembleia Municipal de Benavente

Artigo 21.º Secretários.....	15
Artigo 22.º Renúncia ao Cargo	15
SECÇÃO V GRUPOS MUNICIPAIS	15
Artigo 23.º Constituição	15
Artigo 24.º Organização.....	15
SECÇÃO VI CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS	16
Artigo 25.º Constituição	16
Artigo 26.º Funcionamento	16
CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	16
SECÇÃO I DAS SESSÕES	16
Artigo 27.º Local das Sessões	16
Artigo 28.º Sessões Ordinárias	16
Artigo 29.º Sessões Extraordinárias	17
Artigo 30.º Duração das Sessões	17
Artigo 31.º Quórum.....	17
Artigo 32.º Continuidade das Sessões.....	17
Artigo 33.º Gravação e Transmissão audiovisual das Sessões	18
SECÇÃO II DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA.....	19
Artigo 34.º Convocatória	19
Artigo 35.º Ordem do Dia.....	19
Artigo 36.º Informação Escrita do Presidente da Câmara Municipal	20
SECÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	20
Artigo 37.º Períodos das Sessões	20
Artigo 38.º Período de Antes da Ordem do Dia.....	20
Artigo 39.º Período da Ordem do Dia	21
SECÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS	21
Artigo 40.º Participação dos Membros da Câmara Municipal	21
Artigo 41.º Participação dos Eleitores	21
SECÇÃO V USO DA PALAVRA.....	22
Artigo 42.º Disciplina no Uso da Palavra	22



Assembleia Municipal de Benavente

Artigo 43.º Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal.....	22
Artigo 44.º Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público	22
Artigo 45.º Organização dos Debates	23
Artigo 46.º Uso da Palavra pelos Eleitos da Assembleia Municipal.....	23
Artigo 47.º Uso da Palavra pelos Membros da Mesa.....	23
Artigo 48.º Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa	23
Artigo 49.º Pedidos de Esclarecimentos	24
Artigo 50.º Requerimentos.....	24
Artigo 51.º Protestos e Contraprotestos	24
Artigo 52.º Ofensas à Honra ou à Consideração.....	24
Artigo 53.º Interposição de Recursos.....	24
Artigo 54.º Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação	25
SECÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	25
Artigo 55.º Objeto das Deliberações	25
Artigo 56.º Princípio da Independência	25
Artigo 57.º Princípio da Especialidade	25
Artigo 58.º Maioria	25
Artigo 59.º Voto.....	25
Artigo 60.º Formas de Votação	25
Artigo 61.º Empate na Votação.....	26
Artigo 62.º Declarações de Voto	26
SECÇÃO VII DAS FALTAS	26
Artigo 63.º Verificação de Faltas e Processo Justificativo.....	26
CAPÍTULO III DO CARÁTER PÚBLICO DAS SESSÕES, PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	27
Artigo 64.º Período de Intervenção do Público	27
Artigo 65.º Caráter Público das Sessões	27
Artigo 66.º Atas.....	27
Artigo 67.º Registo na Ata do Voto de Vencido.....	27
Artigo 68.º Publicidade das Deliberações.....	28



Assembleia Municipal de Benavente

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO	28
Artigo 69.º Constituição	28
Artigo 70.º Competências	28
Artigo 71.º Composição	28
Artigo 72.º Funcionamento	29
Artigo 73.º Gravação Áudio das Reuniões	29
Artigo 74.º Contactos com a Câmara Municipal e com Entidades Externas	29
CAPÍTULO V DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL	29
Artigo 75.º Apoio à Assembleia Municipal	29
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	29
Artigo 76.º Alteração da Composição da Assembleia Municipal	29
Artigo 77.º Interpretação e Integração de Lacunas	30
Artigo 78.º Revisão	30
Artigo 79.º Entrada em Vigor	30
ANEXO I	31
DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS, EM MINUTOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 45.º DO PRESENTE REGIMENTO	31
ÍNDICE REMISSIVO	32



Assembleia Municipal de Benavente

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

- MANDATO 2017 – 2021 -

PREÂMBULO

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, devendo contribuir para o reforço do prestígio do poder local democrático, bem como pugnar pelo reforço da dinâmica e da participação cívica na vida da comunidade, de modo a aprofundar os direitos de cidadania dos munícipes.

O Regimento constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento da Assembleia Municipal, de molde a cumprir as competências que a Lei lhe prescreve e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas, não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirigem para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confrontam.

O fundamento do presente Regimento reside, então, no estabelecimento de regras para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas à Assembleia Municipal e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática.

Atendendo a que o Regimento da Assembleia Municipal de Benavente, aprovado em 17 de dezembro de 2009 e alterado em 28 de fevereiro de 2014, por este órgão, se encontra desajustado face ao devir legislativo, nomeadamente no que respeita à entrada em vigor do novo Código do Procedimento Administrativo, atendendo, também, à necessidade de introduzir, no âmbito concetual e operativo, algumas melhorias, visando uma maior aproximação entre os eleitos e as populações, tornou-se premente a sua revisão.

Assim, dando cumprimento ao artigo 26.º, n.º 1, al. a) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, segundo o qual compete à Assembleia Municipal no âmbito do seu funcionamento, elaborar e aprovar o seu Regimento, a Assembleia Municipal de Benavente aprova o seguinte Regimento:



Assembleia Municipal de Benavente

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL, ELEITOS DA ASSEMBLEIA E GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Natureza

1 - A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município de Benavente, sendo constituída pelos vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos quatro presidentes das juntas de freguesia.

2 - Os eleitos da Assembleia Municipal representam os cidadãos residentes na área do respetivo Município.

3 - A atividade dos eleitos da Assembleia Municipal, no âmbito da gestão autárquica, desenvolve-se no cumprimento da Constituição da República e da legalidade democrática, visando a defesa e promoção do Município e do bem-estar da população.

Artigo 2.º

Fontes Normativas

A constituição, o funcionamento, a composição, as atribuições e as competências da Assembleia Municipal de Benavente são os fixados e definidos por Lei e por este Regimento.

Artigo 3.º

Competências da Assembleia Municipal

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas naquela Lei.

Artigo 4.º

Competências de Apreciação e Fiscalização

1 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública,



Assembleia Municipal de Benavente

assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho municipal de educação;

t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o Município a constituir as associações legalmente previstas;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das Sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da Sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;



Assembleia Municipal de Benavente

- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Eleitos pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo Município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 5.º

Competências de Funcionamento

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Eleitos;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.



Assembleia Municipal de Benavente

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 75.º do presente Regimento.

SECÇÃO II ELEITOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 6.º

Duração do Mandato

O mandato dos eleitos inicia-se com a verificação da sua identidade e legitimidade e cessa com a verificação da identidade e legitimidade dos candidatos eleitos na sessão subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei e no presente Regimento.

Artigo 7.º

Renúncia ao Mandato

1 - Os eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.

3 - A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 - A apreciação e a decisão sobre a justificação da falta mencionada no número anterior cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8.º

Substituição do Renunciante

1 - O eleito da Assembleia Municipal substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação da Assembleia Municipal ou pelo seu Presidente, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o número 2 do artigo anterior.

2 - A falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

3 - A apreciação e a decisão sobre a justificação da falta mencionada no número anterior cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira Sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9.º

Suspensão do Mandato

1 - Os eleitos da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pela Assembleia Municipal na Sessão imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:



Assembleia Municipal de Benavente

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os Eleitos dos Órgãos Autárquicos são substituídos nos termos do artigo 12.º.

7 - A convocação do eleito substituto faz-se nos termos do n.º 1 do artigo 8.º.

Artigo 10.º

Ausência Inferior a Trinta Dias

1 - Os eleitos da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 12.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 11.º

Perda do Mandato

1 - Perdem o mandato os eleitos da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis Sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio Eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da lei n.º 27/96, de 01 de agosto.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato, os Eleitos da Assembleia Municipal que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4 - A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

5 - A ação para perda do mandato é interposta pelo Ministério Público, por qualquer Eleito da Assembleia Municipal ou por quem tenha interesse em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.



Assembleia Municipal de Benavente

6 - A condenação definitiva de qualquer Eleito da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos Eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

Artigo 12.º

Preenchimento de Vagas

1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o eleito que deu origem à vaga.

2 – Quando a situação se verifique relativamente a um membro da Assembleia Municipal por inerência, o mesmo é substituído pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão.

3 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do nº 1, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

4 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque o dia de realização das eleições intercalares.

5 – A nova Assembleia Municipal, eleita nos termos do número anterior, completará o mandato da Assembleia Municipal anterior.

6 – Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente devem ter lugar eleições gerais para os órgãos autárquicos, nem nos seis meses posteriores à realização destas.

SECÇÃO III

IMPEDIMENTOS, DEVERES E DIREITOS

Artigo 13.º

Impedimentos e Suspeições

1 - Nenhum Eleito da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos pelo nº 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – Excluem-se das situações previstas no número anterior, as descritas no nº. 2 do mesmo artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Os eleitos da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no nº. 1 do art.º 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.



Assembleia Municipal de Benavente

Artigo 14.º

Deveres

Constituem deveres dos Eleitos da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Comparecer e permanecer nas Sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos e as funções para que sejam Eleitos ou designados, desde que previamente aceites e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações, se a tanto não estiver impedido por lei;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
- e) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia, prestígio e dignidade dos trabalhos da Assembleia Municipal e dos seus Eleitos e, em geral, para a observância da Constituição da República Portuguesa e das Leis e Regulamentos e, ainda, para a defesa, consolidação e concretização da democracia e descentralização administrativa.

Artigo 15.º

Direitos

1 - Os eleitos da Assembleia Municipal têm, designadamente, direito a:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões Específicas;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das Sessões da Assembleia Municipal;
- k) Assistir às reuniões das Comissões Específicas que integre;
- l) Receber as atas das reuniões da Câmara Municipal;
- m) Receber senhas de presença e ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos legais;
- n) Circular livremente em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- o) Cartão especial de identificação;
- p) Viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- q) Proteção em caso de acidente, quando em exercício das respetivas funções;
- r) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
- s) Proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- t) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.



Assembleia Municipal de Benavente

2 - Os Eleitos da Assembleia Municipal são dispensados da comparência ao emprego ou serviço, se as suas reuniões se realizarem em horas incompatíveis com a daqueles, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Estatuto dos Eleitos Locais.

SECÇÃO IV

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 16º

Composição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.

2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários, é o mesmo substituído pelo Eleito da Assembleia Municipal que o Presidente, ou quem o substituir, designar, desde que obtido o seu acordo.

4 - Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia é presidida interinamente pelo cidadão presente melhor posicionado na lista vencedora e elegerá, por voto secreto, uma Mesa para presidir a essa Sessão.

5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 17º

Eleição da Mesa

1 - A Assembleia Municipal elege de entre os seus eleitos, por meio de lista e por escrutínio secreto, os membros da mesa.

2 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente, uninominal.

3 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 18.º

Destituição

1 - Os membros da Mesa poderão ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Eleitos da Assembleia Municipal, através de voto secreto.

2 - No caso de destituição de qualquer dos membros da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na própria Reunião em que foi deliberada a destituição.

Artigo 19.º

Competências da Mesa

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;



Assembleia Municipal de Benavente

- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Eleitos da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos eleitos da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 20.º

Presidente

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes eleitos da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos eleitos da



Assembleia Municipal de Benavente

Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Secretários

Compete aos secretários, designadamente:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- d) Ordenar as matérias a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos eleitos da Assembleia Municipal que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 22.º

Renúncia ao Cargo

1 - O Presidente ou quaisquer Secretários podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita dirigida à Assembleia Municipal.

2 - No caso de renúncia ao cargo, proceder-se-á de imediato à eleição de novo titular.

SECÇÃO V

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 23.º

Constituição

1 - Os eleitos da Assembleia Municipal diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.

2 - A constituição dos Grupos Municipais efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

3 - Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os eleitos que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.

4 - Os eleitos da Assembleia Municipal que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 24.º

Organização

1 - Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.

2 - Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal.



Assembleia Municipal de Benavente

SECÇÃO VI CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 25.º

Constituição

1 - A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos Secretários da Mesa e pelos representantes de todos os Grupos Municipais.

2 - A Câmara Municipal, quando convocada pelo Presidente da Assembleia, pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

Artigo 26.º

Funcionamento

1 - A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

2 - Compete à Conferência:

a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;

b) Sugerir a introdução no período da "Ordem do Dia" de assuntos de interesse para o Município;

c) Dar parecer sobre o agendamento e organização das Comissões.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 27.º

Local das Sessões

As sessões da Assembleia Municipal têm lugar na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho de Benavente, sem prejuízo da realização, mediante deliberação da Mesa ou da Assembleia, em outro local do Município.

Artigo 28.º

Sessões Ordinárias

1 - A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte.

3 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato Eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.



Assembleia Municipal de Benavente

Artigo 29.º

Sessões Extraordinárias

1 - A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus eleitos;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 - O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 30.º

Duração das Sessões

1 - A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma Sessão.

2 - As reuniões da Assembleia Municipal não deverão prolongar-se para além das 24 horas do dia do seu início, salvo quando a Assembleia deliberar o seu prolongamento por mais uma hora, caso seja previsível que a Ordem de Trabalhos possa ser concluída neste período de tempo.

Artigo 31.º

Quórum

1 - A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus eleitos.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos eleitos, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 32.º

Continuidade das Sessões

1 - As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;



Assembleia Municipal de Benavente

d) Interrupção pré-votação, no máximo de duas vezes por cada Grupo Municipal, a seu requerimento, e não podendo exceder 10 minutos.

2 - A verificação de falta de quórum obriga ao adiamento das reuniões se não for possível reconstituí-lo no prazo de dez minutos.

Artigo 33.º

Gravação e Transmissão audiovisual das Sessões

1 - Todas as sessões são gravadas em formato áudio e vídeo e transmitidas em direto e *online*, no sítio da Internet institucional do Município em www.cm-benavente.pt, ficando os vários suportes digitais à guarda da Mesa da Assembleia Municipal.

2 - Entende-se por transmissão áudio/vídeo, a técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons, em direto e *online*, não profissional, efetuada pelos Serviços do Município, estando explicitamente excluídos do conteúdo a publicação, a legendagem e o comentário.

3 - Os meios de recolha e transmissão áudio/vídeo são da exclusiva responsabilidade do Município, estando os mesmos vedados a qualquer entidade exterior.

4 - O Município, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, alteração, difusão ou acessos não autorizados, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

5 - Fica expressamente proibido qualquer tratamento ilícito de dados.

6 - Nas sessões da Assembleia Municipal em que haja a intervenção de munícipes, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados dos termos referidos no número 1 do presente artigo.

7 - Excecionalmente, quando se torne necessário proteger interesses prevalecentes dos titulares dos dados e as circunstâncias o exijam, no decurso da sessão da Assembleia Municipal, o Órgão reserva-se o direito de suspender temporariamente ou de proibir a total transmissão áudio/vídeo em direto.

8 - A todo tempo a Assembleia Municipal pode, por deliberação devidamente fundamentada, proibir definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo das suas sessões.

9 - Os suportes digitais de áudio e vídeo devem ser mantidos por um período de quatro anos, a contar da data da aprovação da ata da sessão a que dizem respeito.

10 - O acesso aos suportes de gravação áudio e vídeo apenas deve ser permitido:

a) No âmbito da elaboração ou revisão das atas, a que as mesmas servem de suporte, aos técnicos da autarquia e membros da Mesa da Assembleia Municipal que intervenham nos referidos procedimentos;



Assembleia Municipal de Benavente

b) Aos restantes membros da Assembleia Municipal, mas apenas às partes que diretamente lhes respeitem, enquanto oradores ou quando citados por outrem.

11 - Estes acessos devem ser solicitados com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas e após o envio do projeto da ata aos membros da Assembleia Municipal.

SECÇÃO II DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 34.º

Convocatória

1 - As sessões da Assembleia Municipal, bem como, os seus eleitos, são convocados, respetivamente, por edital, por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo.

2 - Os eleitos podem, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa, solicitar que a sua convocação seja feita com recurso a correio eletrónico, para endereço que, expressamente, indiquem para o efeito, caso em que fica dispensada a convocação pelos meios previstos no número anterior.

3 - As convocatórias das sessões e dos respetivos eleitos devem ser remetidas com a antecedência mínima de:

- a) Oito dias para as sessões ordinárias;
- b) Cinco dias para as sessões extraordinárias.

4 - Em caso de alerta, contingência e calamidade, nos termos previstos na Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação vigente, poderá, ouvida a conferência de representantes, haver lugar à convocatória de sessão extraordinária da Assembleia Municipal, com antecedência inferior aos prazos previstos no número anterior.

Artigo 35.º

Ordem do Dia

1 - A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal.

2 - Da ordem do dia, em cada uma das Sessões ordinárias, constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara Municipal, a que alude a alínea c), do n.º 2, do art.º 4.º deste Regimento.

3 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos eleitos da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

4 - A ordem do dia é entregue a todos os eleitos da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data do início das sessões ordinárias e com a antecedência mínima de quatro dias úteis sobre a data do início das sessões extraordinárias.

5 - Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os eleitos da Assembleia Municipal a participar na discussão das matérias dela constantes.

6 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.



Assembleia Municipal de Benavente

Artigo 36.º

Informação Escrita do Presidente da Câmara Municipal

1 - Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara Municipal devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de Municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;

b) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;

c) A situação financeira do Município;

d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;

e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;

f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;

g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2 - A informação escrita a que se refere o número anterior deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

3 - A informação e os elementos mencionados no número anterior podem ser facultados em suporte informático.

4 - Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada nos números anteriores, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

SECÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 37.º

Períodos das Sessões

1 - Em cada sessão ordinária há um período de "Intervenção do Público", um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia".

2 - Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Intervenção do Público" e de "Ordem do Dia".

Artigo 38º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.

2 - Este período inicia-se com a realização pela Mesa da Assembleia Municipal dos seguintes procedimentos:

a) Apreciação e votação das atas;

b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;

c) Apreciação de assuntos de interesse local;



Assembleia Municipal de Benavente

d) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, sobre assuntos ou personalidades de especial relevo que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa;

e) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia Municipal;

f) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

3 - A votação a que se refere a alínea f) do n.º 2 deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia Municipal, salvo deliberação em contrário do plenário.

4 - Os documentos, a que aludem os números anteriores, que se destinem a ser votados devem ser entregues nos serviços da Assembleia Municipal até às 15:30 horas do dia anterior à realização da reunião que deles dará conhecimento, de imediato, aos Grupos Municipais e a todos os Eleitos da Assembleia Municipal até às 17:30 horas do mesmo dia.

5 - O período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 39.º

Período da Ordem do Dia

1 - No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

2 - O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

3 - A discussão e votação das propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias da Assembleia Municipal depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos seus eleitos, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

SECÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 40.º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

1 - A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.

3 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.

4 - Os Vereadores podem ainda intervir na sessão ou reuniões para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 41.º

Participação dos Eleitores

1 - Nas sessões convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 29.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.



Assembleia Municipal de Benavente

2 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

SECÇÃO V USO DA PALAVRA

Artigo 42.º

Disciplina no Uso da Palavra

1 - A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos eleitos da Assembleia Municipal inscritos dos diferentes Grupos Municipais, exceto no caso do exercício do direito de defesa.

2 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais.

3 - No uso da palavra nenhum orador poderá ser interrompido por qualquer outro eleito da Assembleia.

4 - Será advertido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo este retirar a palavra a quem persistir na sua atitude.

Artigo 43.º

Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal no período de "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 - No período de "Intervenção do Público", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

3 - No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2, do artigo 4.º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

4 - É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.

5 - A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 44.º

Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público

1 - A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 64.º deste Regimento.

2 - Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.

3 - A palavra será dada por ordem das inscrições.

4 - Os esclarecimentos prestados pela Mesa ou pela Câmara Municipal, globalmente, não poderão exceder dez minutos.



Assembleia Municipal de Benavente

Artigo 45.º

Organização dos Debates

1 - O Período de Antes da Ordem do Dia e os assuntos submetidos à Assembleia para apreciação e votação têm tempos globais de debate;

2 - Os tempos globais de debate, bem como a sua distribuição pelos Grupos Municipais e pela Câmara Municipal, nos períodos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”, são fixados pela Assembleia Municipal, por proposta da Conferência de Representantes, conforme o Anexo ao presente Regimento.

3 - Será garantido um tempo de intervenção aos eleitos da Assembleia únicos representantes de um partido ou coligação e ao conjunto dos eleitos independentes da Assembleia.

4 - O tempo de debate é distribuído tendo em consideração a proporcionalidade entre os Grupos Municipais, em função da sua representatividade.

5 - O tempo gasto com pedidos de esclarecimento e respostas, protestos e contraprotostos contam para o tempo atribuído aos Grupos Municipais ou aos eleitos da Assembleia independentes e únicos representantes de um partido ou coligação.

6 - A gestão dos tempos de intervenção é da exclusiva responsabilidade, respetivamente, das Direções dos Grupos Municipais e do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Uso da Palavra pelos Eleitos da Assembleia Municipal

A palavra é concedida aos eleitos da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e apresentar declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou consideração, no exercício do direito de defesa;
- i) Fazer protestos e contraprotostos ou interpor recursos, devidamente fundamentados.

Artigo 47.º

Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reuniões plenárias na qual se encontrem em funções, não podem intervir ocupando os seus lugares na Mesa.

Artigo 48.º

Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa

1 - O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os eleitos da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.



Assembleia Municipal de Benavente

Artigo 49.º

Pedidos de Esclarecimentos

1 - O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida suscitada pela intervenção que tenha acabado de ocorrer, não podendo exceder três minutos.

2 - Os eleitos da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se imediatamente a seguir ao termo da intervenção que os suscitou.

3 - O orador interpelado dispõe de três minutos por cada pedido de esclarecimento, porém se optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os dez minutos.

Artigo 50.º

Requerimentos

1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento das reuniões.

2 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

3 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 51.º

Protestos e Contraprotostos

1 - Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.

3 - Não são admitidos protestos aos pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

4 - Os contraprotostos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

Artigo 52.º

Ofensas à Honra ou à Consideração

1 - Sempre que um eleito da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 53.º

Interposição de Recursos

1 - Qualquer eleito da Assembleia Municipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.

2 - O eleito da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.



Assembleia Municipal de Benavente

Artigo 54.º

Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação

Anunciado o período de votação, nenhum eleito da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

SECÇÃO VI

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 55.º

Objeto das Deliberações

1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos eleitos da Assembleia Municipal reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2 - Qualquer documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos, para ser votado, terá de ser previamente fornecida cópia a cada Grupo Municipal.

3 - Excluem-se do ponto anterior os requerimentos que versem sobre a organização e a continuidade dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 56.º

Princípio da Independência

A Assembleia Municipal é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 57.º

Princípio da Especialidade

A Assembleia Municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 58.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos eleitos da Assembleia Municipal, mantendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 59.º

Voto

1 - Cada eleito da Assembleia Municipal tem um voto.

2 - Nenhum eleito da Assembleia Municipal pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os eleitos do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 60.º

Formas de Votação

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:



Assembleia Municipal de Benavente

- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa e, ainda, quando a Assembleia assim o delibere;
 - b) Por votação nominal:
 - Por levantados ou sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - Por interpelação pessoal, apenas quando requerida por qualquer dos eleitos e expressamente aceite;
- 2 - Nas formas de votação mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior, o Presidente vota em último lugar.

Artigo 61.º

Empate na Votação

1 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reuniões se repetir o empate.

2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 62.º

Declarações de Voto

1 - Cada Grupo Municipal ou cada Eleito da Assembleia Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando efetuadas pelos Grupos Municipais e apenas escritas quando produzidas a título individual.

3 - As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.

4 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa, impreterivelmente, até ao final das reuniões.

SECÇÃO VII

DAS FALTAS

Artigo 63.º

Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.

2 - Será considerado faltoso o eleito da Assembleia Municipal que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou reunião.

3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5 - Da decisão de recusa de justificação da falta cabe recurso para o plenário.



Assembleia Municipal de Benavente

CAPÍTULO III **DO CARÁTER PÚBLICO DAS SESSÕES, PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA** **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 64.º

Período de Intervenção do Público

1 - Em cada sessão da Assembleia Municipal, antes do período destinado à Ordem do Dia, o Presidente da Mesa fixa um período, não superior a trinta minutos, para intervenção e esclarecimento ao público.

2 - Os cidadãos interessados em intervir terão que fazer a sua inscrição antecipadamente, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no número 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão, a usar por uma só vez.

4 - A Mesa ou a Câmara Municipal prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão posteriormente esclarecido, por escrito.

Artigo 65.º

Carácter Público das Sessões

1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas.

2 - Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com indicação do dia, hora e local da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

Artigo 66.º

Atas

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os eleitos presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os eleitos no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia Municipal e por quem a lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos eleitos presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia Municipal e por quem a lavrou.

4 - As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 67.º

Registo na Ata do Voto de Vencido

1 - Os eleitos da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.



Assembleia Municipal de Benavente

2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 68.º

Publicidade das Deliberações

1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local, em página oficial do sítio da Internet da Câmara Municipal de Benavente e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 69.º

Constituição

1 - A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2 - A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer eleito da Assembleia Municipal.

Artigo 70.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem prejudicar, no entanto, o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 71.º

Composição

O número de eleitos de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia Municipal.



Assembleia Municipal de Benavente

Artigo 72.º

Funcionamento

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.
- 2 - As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Artigo 73º

Gravação Áudio das Reuniões

- 1 - Todas as Reuniões são gravadas em suporte digital, que ficará à guarda da Mesa da Assembleia Municipal, visando o apoio administrativo à elaboração e revisão das respetivas atas.
- 2 - Os meios técnicos e humanos necessários às gravações são disponibilizados pela Câmara Municipal.
- 3 - As gravações, a que se refere o n.º 1 do presente artigo, devem de ser mantidas por um período não inferior a um ano, a contar da data da aprovação da ata da reunião, a que dizem respeito.

Artigo 74º

Contactos com a Câmara Municipal e com Entidades Externas

Quer os contactos das Comissões com a Câmara Municipal, quer os contactos com outras entidades externas ao Município, processam-se por intermédio do Presidente ou da Mesa da Assembleia.

CAPÍTULO V

DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 75.º

Apoio à Assembleia Municipal

- 1 - A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
- 2 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
- 3 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos eleitos da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 76.º

Alteração da Composição da Assembleia Municipal

- 1 - Quando algum dos eleitos deixar de fazer parte da Assembleia Municipal, por morte, renúncia, perda de mandato ou por qualquer outra razão, é substituído nos termos do artigo 12.º, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.



Assembleia Municipal de Benavente

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos eleitos da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque novas eleições.

3 - A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

Artigo 77.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 78.º

Revisão

O presente Regimento será revisto, em regra, no início de cada mandato dos órgãos autárquicos, sem prejuízo da revisão poder ocorrer sempre que se justifique, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 79.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação por meio de edital a afixar nos locais de estilo do Município e das freguesias e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e do executivo camarário.



Assembleia Municipal de Benavente

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS, EM MINUTOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 45.º DO PRESENTE REGIMENTO

- 1- No Período Antes da Ordem do Dia (PAOD), serão distribuídos os seguintes tempos, por cada Grupo Político:
 - Coligação Democrática Unitária: catorze minutos
 - Partido Socialista: nove minutos
 - Partido Social Democrata: sete minutos
 - Câmara Municipal de Benavente: quinze minutos
- 1.1. Os restantes quinze minutos, que perfazem os sessenta minutos destinados ao PAOD, destinam-se a tratar os assuntos referidos nas alíneas a), b) e f), do ponto 2, do artigo 38.º do Regimento.
- 2- No período da Ordem do Dia (OD), a distribuição dos tempos é a seguinte, por cada ponto:
 - Coligação Democrática Unitária: dezassete minutos
 - Partido Socialista: dez minutos
 - Partido Social Democrata: oito minutos
 - Câmara Municipal de Benavente: dez minutos para apresentação dos pontos, acrescidos de quinze minutos para intervenção e resposta às questões colocadas pelos eleitos, relacionadas com os mesmos pontos da OD.
- 3- Nas sessões da Assembleia Municipal onde sejam discutidos o Orçamento e Grandes Opções do Plano, Relatório de Gestão e Demonstração Financeira, PDM e Planos de Pormenor, o tempo atribuído para a discussão de cada um desses pontos será:
 - Coligação Democrática Unitária: vinte e nove minutos
 - Partido Socialista: dezassete minutos
 - Partido Social Democrata: catorze minutos
 - Câmara Municipal de Benavente: dez minutos para apresentação dos pontos, acrescidos de vinte minutos para intervenção e resposta às questões colocadas pelos eleitos, relacionadas com os mesmos pontos da OD.



Assembleia Municipal de Benavente

ÍNDICE REMISSIVO

Alteração da Composição da Assembleia Municipal	29
Apoio à Assembleia Municipal	29
Atas	27
Ausência Inferior a Trinta Dias	10
Caráter Público das Sessões	27
Competências	
Comissões.....	28
Competências da Assembleia Municipal ..	6
Competências da Mesa	13
Competências de Apreciação e Fiscalização	6
Competências de Funcionamento	8
Composição	
Comissões.....	28
Composição da Mesa	13
Constituição	
Comissões.....	28
Conferência Representantes.....	16
Grupos Municipais	15
Contactos com a Câmara Municipal e com Entidades Externas	
Comissões.....	29
Continuidade das Sessões	17
Convocatória	19
Declarações de Voto	26
Destituição	13
Deveres	12
Direitos	12
Disciplina no Uso da Palavra	22
Duração das Sessões	17
Duração do Mandato	9
Eleição da Mesa	13
Empate na Votação	26
Entrada em Vigor	
Regimento	30
Fontes Normativas	6
Formas de Votação	25
Funcionamento	
Comissões.....	29
Conferência Representantes.....	16
Gravação Áudio das Reuniões	
Comissões	29
Gravação e Transmissão audiovisual das Sessões	18
Impedimentos e Suspeições	11
Informação Escrita do Presidente da Câmara Municipal	20
Interposição de Recursos	24
Interpretação e Integração de Lacunas Regimento	30
Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa	23
Local das Sessões	16
Maioria	25
Natureza	6
Objeto das Deliberações	25
Ofensas à Honra ou à Consideração	24
Ordem do Dia	19
Organização	
Grupos Municipais.....	15
Organização dos Debates	23
Participação dos Eleitores	21
Participação dos Membros da Câmara Municipal	21
Pedidos de Esclarecimentos	24
Perda do Mandato	10
Período da Ordem do Dia	21
Período de Antes da Ordem do Dia	20
Período de Intervenção do Público	27
Períodos das Sessões	20
PREÂMBULO	5
Preenchimento de Vagas	11
Presidente	14
Princípio da Especialidade	25
Princípio da Independência	25
Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação	25
Protestos e Contraprotestos	24
Publicidade das Deliberações	28
Quórum	17
Registo na Ata do Voto de Vencido	27
Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público	22



Assembleia Municipal de Benavente

Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal	22	Substituição do Renunciante	9
Renúncia ao Cargo	15	Suspensão do Mandato	9
Renúncia ao Mandato	9	TEMPOS	31
Requerimentos	24	Uso da Palavra pelos Eleitos da Assembleia Municipal	23
Revisão		Uso da Palavra pelos Membros da Mesa	23
Regimento	30	Verificação de Faltas e Processo	
Secretários	15	Justificativo	26
Sessões Extraordinárias	17	Voto	25
Sessões Ordinárias	16		